

J. Ceóte
p. 01

g

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA 3ª IDADE DE CANOINHAS - ATICA

CAPÍTULO I - Da Instituição, Denominação, Finalidade, Duração, Sede e Foro.

Artigo 1º - A Associação da 3ª Idade de Canoinhas - ATICA, é uma sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com as seguintes finalidades: a) Congregar e reunir pessoas idosas, com a idade mínima de 60 (sessenta) anos; b) Desenvolver atividades ocupacionais; c) realizar visitas; d) promover encontros com outros clubes; e) incentivar estudos e pesquisas relacionadas com idosos e também conscientizar a comunidade sobre os problemas que as pessoas nesta faixa de idade enfrentam, bem como solicitar a cooperação com esta Entidade; f) Reinvidicar junto as poderes públicos os meios que visem a obtenção de medidas de interesse das pessoas da 3ª Idade; g) Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação da 3ª Idade de Canoinhas; h) (Reinvidicar junto ao Poder Público a doação de um terreno para a construção da Casa de Convivência.)

Artigo 2º - A duração da Entidade é por tempo indeterminado, tendo por sede e foro a cidade e Comarca de Canoinhas-Santa Catarina

Parágrafo único - A sede da Associação ficará provisoriamente à Rua Paula Peireira nº 1 284, nesta cidade. (P. 12/12/12)

CAPÍTULO II - Dos sócios, suas obrigações, direitos e deveres.

Artigo 3º - O quadro social de número ilimitado será composto de todas as pessoas de bem e entidades idôneas que estiverem dispostas a concretizar os objetivos do presente Estatuto.

Parágrafo único : - A admissão ao quadro social será feita mediante a apresentação de um sócio e aprovação da Diretoria.

Artigo 4º : - O quadro social, composto de sócios admitidos na forma do artigo anterior, será constituído das seguintes categorias: a) Sócios ativos, que além de contribuírem financeiramente para a Associação, participam ativamente em suas iniciativas; b) Sócios contribuintes, que são aqueles que vem se dispondo a contribuir financeiramente para a Associação da 3ª Idade de Canoinhas e não participam diretamente de suas atividades; c) Sócios beneméritos: aqueles que prestarem a Associação da 3ª Idade de Canoinhas, serviços relevantes, reconhecidos como tais.

Parágrafo único : - Sem prejuízo do enquadramento nas citadas categorias serão denominados Fundadores, todos os que se inscreverem e assinarem a Ata de Fundação da Associação

Artigo 5º : - As contribuições em valores, ou prestações de auxílios ou serviços não são aos sócios ou a terceiros, direitos patrimoniais na Entidade.

Artigo 6º : - Os associados não respondem solidariamente pelos encargos, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Ap. Acôrde fls 02

Artigo 7º: - Os sócios ativos terão os seguintes direitos e deveres: a) Comparecer as reuniões para as quais tenham sido convocados; b) Participar das atividades da Associação; c) Manter-se em dia com as contribuições; d) Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 8º: - São órgãos da Administração da Associação da 3ª Idade de Canoinhas a Assembléia Geral e a Diretoria. (Conselho Fiscal) (Conselho Consultivo)

Artigo 9º: - A Assembléia será convocada, reunindo-se em caráter ordinário anualmente e extraordinário, quando se fizer necessário.

Parágrafo único: - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade de seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros, trinta minutos após a hora determinada.

Artigo 10º: - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, obedecendo estabelecido no artigo anterior, mediante convocação: a) da Diretoria, digo Diretoria; b) solicitação de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros que compõem a Associação.

Artigo 11º: - A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

* Artigo 12º: - Os cargos da Diretoria serão preenchidos por associados eleitos para tal fim, em Assembléia Geral, com esta finalidade convocada.

Parágrafo único: - Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos de duração, a venho sua posse dar-se logo após sua eleição. ^(data)

Artigo 13º: - Compete a Diretoria: a) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação da 3ª Idade de Canoinhas; b) Administrar a Associação da 3ª Idade de Canoinhas.

Artigo 14º: - Compete a Presidente: a) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Juntamente com o Tesoureiro assinar ordens de pagamento e cheques.

Artigo 15º: - Compete a Vice presente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e no caso de renúncia assumir a presidência até o final do mandato.

Artigo 16º: - Ao Secretário compete: a) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria; b) Executar ou fazer executar os trabalhos comuns da Secretaria e outros que lhe sejam confiados pela Diretoria.

Artigo 17º: - Ao Tesoureiro compete: a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da Associação; b) Assinar juntamente com a presidente os cheques e ordens de pagamento; c) Promover a arrecadação da renda geral; d) Escriturar os livros destinados ao controle do movimento financeiro da Associação.

Artigo 18º: - Os exercícios das funções dos membros da Diretoria, não será de forma alguma remunerado.

CAPÍTULO III: - Do Patrimônio Social da Associação

Artigo 19º: - O Patrimônio Social da Associação da 3ª Idade de Canoinhas será constituído além dos bens adquiridos pela própria Associação, das contribuições dos sócios, subvenções, auxílios, renda, legados, etc.

Gerente p. 03

Artigo 20º : - A Assembléia Geral estabelecerá um valor mínimo mensal a ser pago pelo sócio contribuinte, para que adquira ou conserve esta condição e atualizará anualmente, o montante dessa contribuição.

Artigo 21º : - Todos os valores em dinheiro ou representativos monetariamente serão depositados em agências bancárias na forma determinada pelo presidente ouvirá previamente a Diretoria.

Parágrafo único: - Tais depósitos serão sempre efetuados em nome da Associação da 3ª Idade, vedados os depósitos particulares.

CAPITULO IV: - Das eleições

Artigo 21º : - A eleição para os membros da Diretoria será feita por voto secreto, podendo também ser eleita apenas a Presidente e os demais membros serão eleitos pela mesma ou por aclamação da Assembléia.

Artigo 22º : - A extinção da Associação só poderá ser decidida por voto da maioria absoluta em Assembléia Geral, na qual compareçam pelo menos dois dos associados ativos. Em caso de dissolução o Patrimônio da Associação da Idade de Canoinhas ATICA, reverterá para uma entidade congênere de assistência amparo, escolhida pela Assembléia.

Artigo 23º : - O Poder Público colaborará com a ATICA, através da participação da Secretaria da Educação, Secretária da Saúde, e Bem Estar Social, bem como os demais órgãos

CAPITULO V: - Das Disposições Gerais

Artigo 24º: - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e cuja instalação se regerá de acordo com o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Canoinhas, 19 de agosto de 1992

Amila Maria Pereira

J PRESIDENTE

Stellita Ribeiro Brito